



PL./0309.8/2019

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, que "Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências."

Art. 1º Fica acrescido inciso VI ao art. 11, da Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

I – (...);

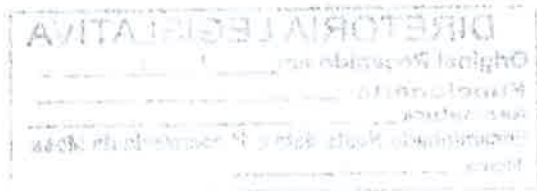
VI – à agroecologia, sistema orgânico de produção e a transição agroecológica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente	79º
Sessão de	04/09/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(4)	Agropecuária
()	Meio Ambiente
()	
()	
Secretário	[handwritten signature]





JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende alterar a Lei nº 15.133, que "Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências."

Na atualidade é necessário pensar modelos de transição da agroecologia, da produção orgânica e de base agroecológica, pautado na política nacional de agroecologia e produção orgânica.

Esse tema veio fortemente a tona em Santa Catarina com as discussões dos projetos de lei que isentam vários agrotóxicos amplamente utilizados na cadeia produtiva catarinense e que o Executivo Estadual concordou prorrogar até dezembro de 2019.

Em 2009, ainda quando Prefeito do Município de Pinhalzinho acompanhamos o grande debate que teve em nosso Estado com a aprovação da Lei nº 14.675, que "Instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente" e em seguida o grande debate para instituiu a "Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamentou o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina", com o fim precípua de atender aos critérios de prioridade de conservação de recursos naturais que garantam a prestação de serviços ambientais.

Os serviços ambientais devemos definir como as funções ecossistêmicas desempenhadas pelos sistemas naturais que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo em: a) serviços de provisão: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas; e b) serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para as presentes e futuras gerações.

Ficou também estabelecido na referida Lei, que o pagamento por serviços ambientais é a retribuição monetária ou não, referente às atividades humanas de preservação, conservação, manutenção, proteção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais, amparados por programas específicos.

Neste sentido, pretendemos junto ao art. 11, da supra citada Lei nº 15133, que trata do subprograma formações vegetais de PSA, gerir ações de pagamento, atendendo as diretrizes:

"Art. 11. O Subprograma Formações Vegetais de PSA tem por finalidade gerir ações de pagamento, prioritariamente aos agricultores familiares, comunidades tradicionais, povos indígenas e



assentados de reforma agrária, atendidas as seguintes diretrizes:

I - recomposição ou restauração de áreas degradadas com espécies nativas, florestais ou não;

II - conservação da biodiversidade em áreas consideradas prioritárias para o fluxo gênico das espécies da fauna e flora;

III - preservação da beleza cênica relacionada ao desenvolvimento cultural e do turismo ecológico;

IV - formação e melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

V - vedação à conversão de áreas florestais para uso agrícola ou pecuária; e

VI - à agroecologia, sistema orgânico de produção e a transição agroecológica.”

Necessário conceituar o que venha ser **agroecologia, sistema orgânico de produção e a transição agroecológica:**

I – **agroecologia:** campo do conhecimento transdisciplinar que trata do manejo dos agroecossistemas e das relações humanas para promover o equilíbrio ecológico, a valorização da biodiversidade local, a otimização e a manutenção da capacidade produtiva, a eficiência econômica, a equidade social e a soberania alimentar e nutricional, por meio da integração de conhecimentos científicos e tradicionais, de práticas de base ecológica, e de sistemas agroalimentares holísticos e complexos;

II - **sistema orgânico de produção:** aquele que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente, de acordo com as diretrizes e normas da agroecologia e da agricultura orgânica;

III - **transição agroecológica:** processo gradual e orientado de conversão e mudança de práticas e de manejo de sistemas agrícolas, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base



ecológica, de acordo com as diretrizes e normas da agroecologia e da agricultura orgânica.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, pretendemos aqui colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população catarinense pautada na oferta de alimentos saudáveis.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz